



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Leopoldina, MG 18 de março de 2020.

Ofício nº. 44 /2020

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

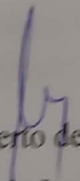
Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei anexo e a Justificativa que o acompanha, o qual *"Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Leopoldina, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal"*, para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais vigentes.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

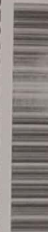
Ao Exmo. Sr.
VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina
Estado de Minas Gerais



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2020.

PROTÓCOLO GERAL 171/2020
Data: 26/03/2020 - Horário: 14:45
Legislativo



Câmara Municipal de Leopoldina - MG

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Leopoldina, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Leopoldina, vencíveis a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, ficam reajustados em 6% (Seis por cento) a título de revisão geral e anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O percentual de reajuste mencionado no caput deste artigo, não se aplica aos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos profissionais do magistério público da Educação Básica, integrantes de cargos de Professores PEB I, II e III, bem como também, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Leopoldina/MG, sendo que, o piso salarial destes profissionais serão reajustados através de Lei específica.

Art. 2º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários considerar-se-á, para efeito de cálculo, o valor total da pensão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

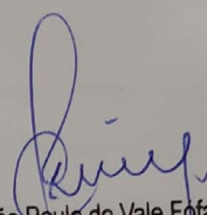
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 18 de Março de 2020, 165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal


Bruno Flores Gonçalves
Secretário Municipal de
Administração
Prefeitura Munic de Leopoldina


João Paulo do Vale Fofano
Secretário Mun. Governo
GMC - Gerente Mun. de
Convênios e Contratos



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2020.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Leopoldina, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Leopoldina, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Constitui direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração. A Constituição é suficientemente clara, e o dispositivo em questão é cogente, e por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, de nossa Carta Magna, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral.

É certo que os servidores do Poder Executivo são merecedores do apreço e consideração de toda a administração, mas esta deve estar atenta para não burlar dispositivo legal, bem como atender a todas as demais demandas da nossa sociedade.

Dentro do possível e de acordo com as atuais dificuldades financeiras, inclusive observando o limite prudencial de gastos com pessoal, realizados pela Secretaria de Fazenda, estamos propondo a concessão do reajuste retroativa ao mês de março do corrente ano.

O percentual de reajuste mencionado neste projeto de lei, não se aplica aos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos profissionais do magistério público da Educação Básica, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, PEB I, II e III, bem como também, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Leopoldina, sendo que, o piso salarial destes profissionais serão reajustados através de Lei específica.



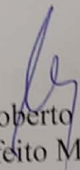
PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

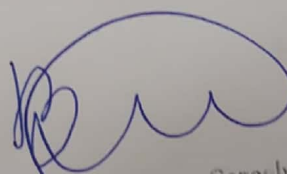
Devido ao mérito da proposição e sua indubitável urgência, solicito de V. Exa. a inserção da matéria na pauta desta reunião ordinária, caso seja aprovada, submeta aos nobres pares o pedido que ora faço de instalação de uma Comissão Especial, na forma regimental, para fins de sua análise e votação por esta edilidade, para que possamos sancionar o texto aprovado, convertendo-o em Lei, e desta forma, implantar no sistema implantado e pagar o benefício retroativamente a 1º de março do corrente ano.

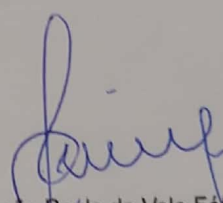
Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal


Bruno Flores Gonçalves
Secretário Municipal de
Administração
Prefeitura Municipal de Leopoldina


João Paulo do Vale Fofanc
Secretário Mun. Governo
GMC - Gerente Mun. de
Convênios e Contratos

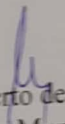


PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000, que as despesas referentes ao projeto lei que “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Leopoldina, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”, no que se refere as metas da Administração, é compatível com o PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Leopoldina, MG, 18 de Março de 2020.


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal